



COME
RES

Advancing Renewable
Energy Communities

HABILITAR AS COMUNIDADES DE ENERGIA RENOVÁVEL

Perto, mas nem tanto

Os prazos para os Estados-Membros transporem a Diretiva Europeia do Mercado Integrado da Electricidade (IEMD) e a reformulação da Diretiva Europeia para a Energia Renovável (RED II) para a legislação nacional já expiraram há muito tempo. Têm-se observado desenvolvimentos animadores, com países a implementar alterações fundamentais no desenho dos seus mercados de energia para acomodar uma transição energética mais orientada para o cidadão. No entanto, também é frustrante verificar que **os quadros regulatórios facilitadores se desenvolvem a velocidades muito diferentes, sem que nenhum Estado-Membro tenha completado o processo de transposição** de forma a cumprir todos os requisitos definidos a nível europeu.

É possível que os prazos para a transposição tenham sido demasiado ambiciosos, tendo em conta a complexidade política, técnica e económica dos mercados energéticos nacionais? Apesar de tudo, as Comunidades de Energia Renovável (CER) continuam a desenvolver-se e os cidadãos, PMEs, autoridades públicas e outros atores do mercado energético continuam à espera (e a exigir) a criação dos quadros facilitadores tão necessários.

Como mencionado pelo Relatório COME RES [“Comparative Assessment of enabling frameworks for RECs and Support Scheme Designs”](#), “para que um país esteja no

bom caminho não basta uma implementação literal dos artigos relevantes da RED II, sendo necessário um ambiente de mercado favorável, uma integração bem sucedida no contexto nacional e o estabelecimento de condições-quadro de apoio adequadas”.

Este documento retrata o progresso alcançado pelos diferentes Estados-Membros, desde fevereiro de 2021, relativamente aos elementos mencionados no art. 2 e no art. 22 da RED II. Providencia uma visão geral de como está

Autores: Arthur Hinsch, Carsten Rothballe, ICLEI Europe e Michael Krug, Maria-Rosaria Di Nucci, FUB
Editor: Lucy Russell, ICLEI Europe

Baseado no Entregável [7.1 “Comparative Assessment of Enabling Frameworks for RECs and Support Scheme Designs”](#) do projeto COME RES, elaborado por Michael Krug e Maria-Rosaria Di Nucci, Freie Universität Berlin

a progredir a transposição das definições relevantes, a promoção de quadros regulatórios favoráveis, bem como a criação de regimes de apoio e incentivos. O documento também destaca exemplos de alguns Estados-Membros.

Para uma perspetiva mais detalhada, pode consultar o entregável [“Comparative Assessment of enabling frameworks for RECs and Support Scheme Designs”](#), desenvolvido no âmbito do projeto COME RES, e que apresenta uma análise detalhada para cada um dos nove países abrangidos pelo projeto COME RES - Bélgica, Alemanha, Itália, Letónia, Países Baixos, Noruega, Polónia, Portugal e Espanha.

Definição de CER

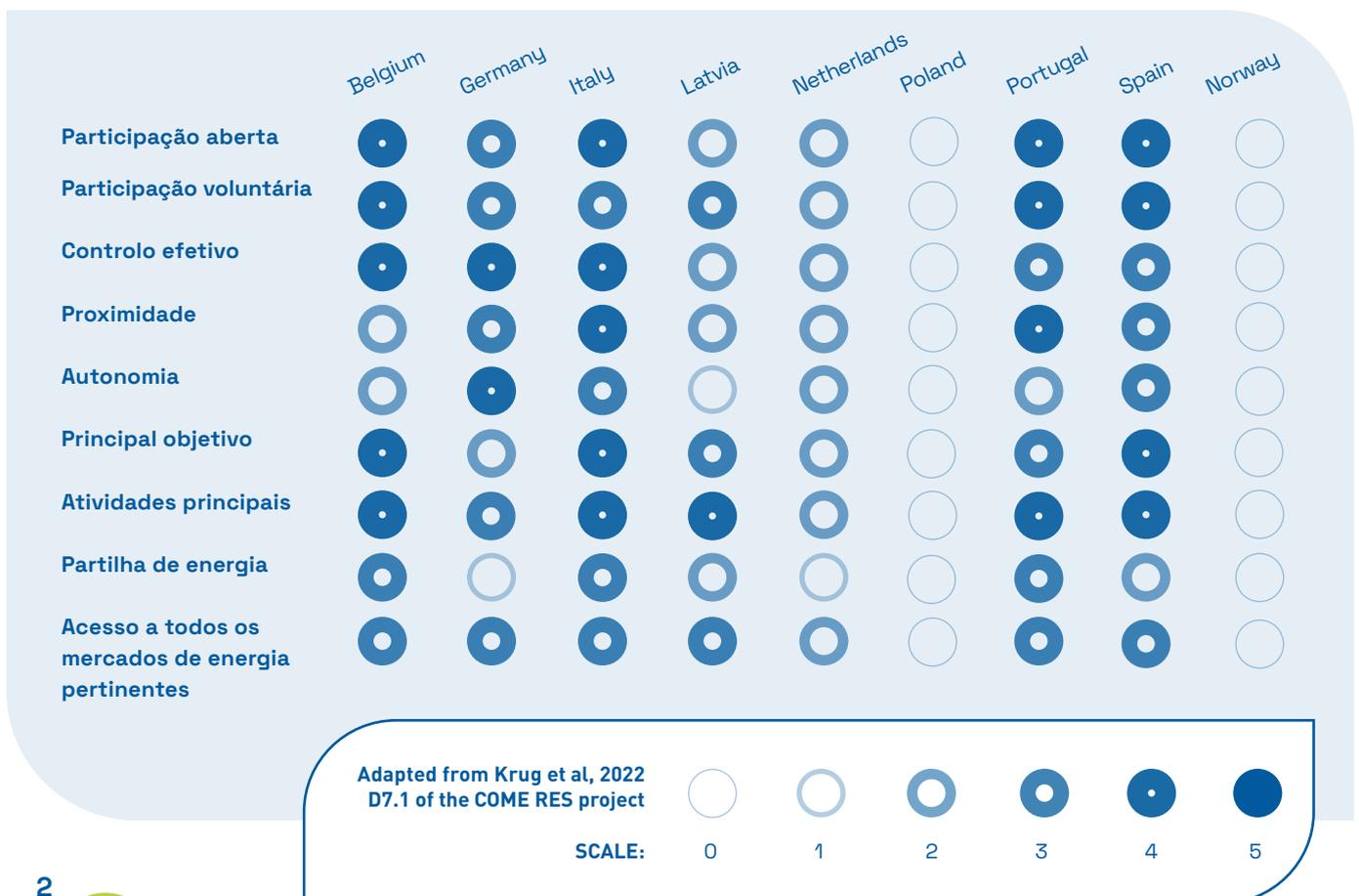
Excetuando a Polónia, todos os Estados-Membros abrangidos pelo projeto COME RES têm definições legais para as CER que estão, pelo menos em parte, em conformidade com os critérios previstos no artigo 2(16) do RED II. No entanto, a transposição literal da definição europeia parece ser a opção mais comum. A Noruega também não tem uma definição legal para as CER, o que se justifica com o facto do país não fazer parte da UE, não seguindo portanto a mesma linha temporal. O bom progresso apresentado pela maioria dos países COME RES

relativamente à introdução de definições nacionais para as CER e para as Comunidades de Cidadãos para a Energia (CCE) não se estende necessariamente à criação de quadros regulatórios facilitadores e esquemas de apoio.

Existem diferenças consideráveis no processo de transposição das definições dos diferentes países e na definição legal de CER daí resultante. Enquanto, por exemplo, os Países Baixos pretendem fundir as CER e as CCE num único conceito, chamado “comunidade energética”, outros casos, como Itália, criam definições legais distintas para ambos os conceitos. A Alemanha utiliza o termo legal pré-existente “empresas de energia de cidadãos” como o equivalente de CER que limita o âmbito tecnológico.

A figura abaixo apresenta uma análise de diferentes parâmetros na transposição da definição de CER nos nove países do projeto COME RES. A escala de 0-5 reflete o estado de implementação da legislação relativa às definições de CER e a existência de barreiras à sua implementação. A pontuação é baseada em valores médios resultantes de avaliações individuais para cada país.¹

¹ Para uma descrição detalhada do sistema de pontuação da análise comparativa, consulte por favor a tabela apresentada no [anexo do entregável D7.1](#)



De entre os Estados-Membros analisados, vários são flexíveis no que diz respeito às formas jurídicas aplicáveis. No entanto, independentemente do grau de flexibilidade, a forma jurídica deve garantir que as CER não têm o lucro financeiro como principal objetivo e que asseguram benefícios sociais.

NA LETÓNIA ...

as CER podem adotar formas jurídicas muito diversas, mas quando registada como sociedade comercial, os estatutos da sociedade devem assegurar que o seu objetivo corresponde ao propósito da CER. O lucro não deve ser distribuído em forma de dividendos, mas sim reinvestido para cumprir os objetivos definidos nos estatutos.

A **participação aberta e voluntária** tem sido explicitamente referida na legislação da maioria dos países, assim como a adesão restrita a pessoas singulares, PME e autoridades locais. Para os membros da CER, a produção, armazenamento ou venda de energia não pode ser a sua atividade económica principal.

O **controlo efetivo** é definido, na sua maioria, da mesma forma que na RED II, sem quaisquer especificações adicionais. Na Alemanha, as alterações recentemente efetuadas à Lei das Fontes de Energia Renovável, de julho de 2022, prevêem que pelo menos 75% dos direitos de voto devem ser detidos por pessoas singulares que vivam numa área cuja delimitação geográfica do código postal

se situe total ou parcialmente num raio de 50 quilómetros em redor da instalação de energia da CER.

O requisito de cumprimento do critério de **proximidade** dos membros das CER resultou numa multiplicidade de interpretações, dado que a Diretiva não fornecia quaisquer especificações nessa matéria. Consequentemente, vários países decidiram estabelecer a especificação das regras de proximidade em documentos legislativos de acompanhamento, e fizeram-no através da definição de proximidade geográfica e/ou técnica.

Os elementos de controlo efetivo e proximidade estão intrinsecamente ligados, uma vez que a RED II prevê que as CER “sejam efetivamente controladas por accionistas ou membros localizados na proximidade dos projetos da CER, os quais deverão ser propriedade e desenvolvidos por essa entidade jurídica”.

NA ALEMANHA ...

a proximidade foi definida geograficamente, alinhando-se com o elemento de controlo eficaz. Os restantes países, na sua maioria, também incluíram a componente de proximidade técnica.

EM ITÁLIA, PORTUGAL E ESPANHA ...

surgem requisitos adicionais associados à forma como os membros estão ligados à rede, i.e. em baixa, média ou alta tensão, respetivamente.



Na maioria dos casos analisados, a **autonomia** foi introduzida como um dos princípios de governança para as CER. No entanto, os documentos legislativos não contêm especificações sobre as implicações do conceito a nível nacional. É provável que existe alguma relação entre o princípio da autonomia e o controlo efetivo da CER. Na Alemanha, um membro ou acionista de uma “empresa de energia de cidadãos” não pode deter mais de 10% dos direitos de voto. Os Países Baixos estão a avaliar a hipótese do princípio uma-pessoa-um-voto para as cooperativas e o potencial de fixação de quotas máximas para entidades/grupos de entidades, ou distribuição dos direitos de voto. No entanto, ainda não é claro se isto será realmente introduzido como parte do quadro regulatório nacional aplicável às CER.

O **principal objetivo de uma CER** foi transposto, na sua maioria, copiando de forma quase literal a redação da RED II, “para proporcionar benefícios económicos, sociais ou ambientais aos seus membros/acionistas e/ou à comunidade onde a comunidade energética é ativa”, sem especificações adicionais.

De uma forma geral, os países consideram que o âmbito de atividade das CER poderá abranger os **sectores do aquecimento/arrefecimento e dos gases renováveis**. A Alemanha é exceção, uma vez que não existe qualquer ligação legal entre as CER e o setor do aquecimento/arrefecimento. No entanto, muitas comunidades energéticas alemãs já se dedicam a tais atividades. A cobertura setorial também pode ser definida através de especificações de concursos, como é o caso de Espanha.

ATIVIDADES DE MERCADO

É expectável que as CER se tornem parte integrante dos mercados energéticos nos Estados-Membros. Para que tal se concretize, é necessário implementar uma série de direitos das CER relacionados com as atividades do mercado. Observam-se progressos a nível global neste sentido, mas alguns países têm tido dificuldade em dotar as CER de maior capacidade de atuação como participante pleno no mercado de energia.

As CER parecem ter, de forma explícita, permissão para produzir, consumir, armazenar e vender energia renovável. Na Alemanha, contudo, tais atividades parecem permanecer numa zona cinzenta. Embora haja várias empresas de energia de cidadãos que se dedicam a tais actividades, este âmbito de atuação não é explicitamente permitido (ou desencorajado) na legislação. No caso da Polónia, já existia um quadro facilitador para “clusters energéticos” e “comunidades de energia”, mas as disposições específicas para as CER não foram transpostas para a lei nacional, sendo que a lei polaca para as FER impõe restrições significativas. Na Noruega, embora não exista uma definição legal para as CER, prevê-se uma nova regulamentação ainda em 2022 que permita a partilha de eletricidade dentro da mesma propriedade (não entre propriedades).

A posse e operação de redes de distribuição de eletricidade é permitida, de forma explícita ou implícita, apenas em alguns países.

NA ALEMANHA ...

existem algumas iniciativas com este âmbito, apesar da ausência de uma transposição completa da legislação RED II. Nos Países Baixos, apesar da publicação dos direitos das CER, as comunidades energéticas não parecem motivadas para atuar como ORD. Existem alguns exemplos de comunidades de energia em Portugal que possuem e operam redes de distribuição.



Com exceção da Alemanha, da Polónia e da Noruega, todos os países analisados estão no bom caminho para facilitar o **autoconsumo coletivo** (ACC) num edifício, bem como em condomínios ou multi-edifícios. As principais diferenças na implementação do conceito entre os diferentes países estão associadas com o pagamento ou não de tarifas de rede, impostos vários, IVA e outras obrigações públicas.

Collective self-consumption is also directly linked to the concept of energy sharing. Spain e.g. allows for energy sharing, but only within the rights and responsibilities falling under the CSC scheme. Generally, a positive tendency can be observed in the countries to allow energy sharing, although it is not uncommon to see it being introduced slowly.

EM ESPANHA ...

existia já um quadro regulatório bastante avançado para o ACC, o qual permite a partilha da eletricidade entre diferentes clientes. Na verdade, devido à falta de uma transposição integral da RED II, a maioria das CER utiliza o quadro legal aplicável ao autoconsumo coletivo. Tais iniciativas, contudo, estão limitadas a um raio de 500 metros da fonte de geração e precisam de se encontrar num segmento de rede que pertença ao mesmo posto de transformação de baixa tensão. Nestes casos, não são cobradas tarifas de rede, embora se apliquem o IVA e outros impostos. A nível regional, várias comunidades autónomas e municípios providenciam incentivos ao estabelecimento de esquemas de autoconsumo através de subsídios e isenções fiscais.

UMA SITUAÇÃO SIMILAR PODE SER OBSERVADA EM PORTUGAL ...

onde o autoconsumo coletivo não obriga ao estabelecimento de uma entidade jurídica, o que faz com que este tipo de iniciativa seja considerado por muitos como uma alternativa às CER, com procedimentos simplificados.

NA BÉLGICA ...

está em desenvolvimento um quadro legislativo para a partilha de energia. Desde 1 de janeiro de 2022, é possível o autoconsumo coletivo no próprio edifício e, desde 1 de julho de 2022, é permitido o comércio entre pares. Numa fase posterior (a partir de 1 de janeiro de 2023), será possível às comunidades energéticas a partilha de energia entre membros da comunidade.

Prevê-se o arranque de três projetos-piloto, em quatro das cinco províncias flamengas: um num bloco de apartamentos com PV na cobertura, um numa empresa envolvendo os seus empregados, e um com uma autoridade local/serviço social envolvendo uma família vulnerável. A intenção destas iniciativas é aprender com as barreiras que surjam no processo de implementação prática, e mitigá-las de forma a escalar a implementação da partilha de energia.

EM ITÁLIA ...

a energia pode ser partilhada dentro da mesma área de mercado, desde que as partes estejam ligadas à mesma subestação primária.



QUADRO FACILITADOR

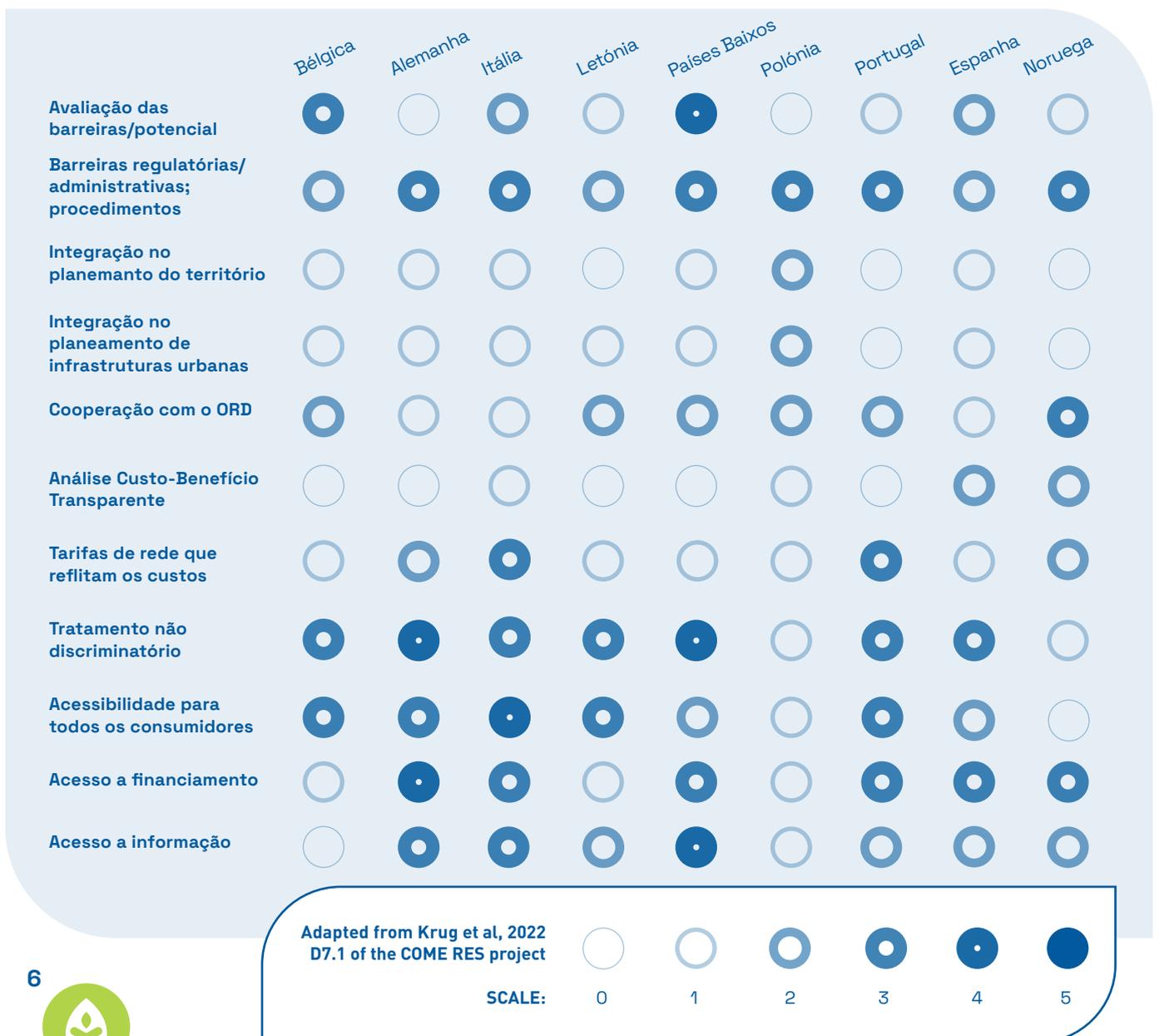
Até à data, em muitos dos países abrangidos pelo COME RES, grande parte das atividades que as CER e as CCE têm o direito legal de realizar ainda não são viáveis. Esta inibição deve-se, por exemplo, à falta de regulamentação do mercado adequada, a constrangimentos técnicos (por exemplo, má dotação de consumidores com contadores inteligentes) ou à fraca disponibilidade de dados. O apoio jurídico/técnico e a assistência financeira são ingredientes essenciais para o desenvolvimento bem sucedido das CER. A complexidade dos procedimentos técnicos e administrativos, incluindo processos de autorização e licenciamento onerosos e morosos, constituem um dos principais obstáculos para as CER e para outros intervenientes no mercado, em muitos países.²

² Mais informação relativamente às barreiras a que as CER estão sujeitas pode ser encontrada no entregável do projeto D2.3 "Synthesis case studies of drivers and barriers"

Os Estados-Membros estão a avançar com a criação dos quadros facilitadores necessários, embora não necessariamente à velocidade pretendida.

As CER continuam a estar sujeitas a uma lista extensa de barreiras sem fundamento, impedindo-as de se tornarem mais independentes e ativas no mercado. Isto inclui não só barreiras técnicas (relacionadas com a rede e com a partilha de energia, por exemplo), mas também dificuldades relacionadas com a alta complexidade dos processos técnicos, administrativos e de licenciamento. A falta de conhecimento e de especialização entre os cidadãos e as autoridades públicas, a falta de recursos humanos e o acesso limitado a financiamento são questões que necessitam de ser endereçadas. Em muitos dos países abrangidos pelo projeto COME RES, as CER são ainda expostas a um elevado grau de incerteza, prolongado pela falta de uma transposição inntegral da RED II.

O diagrama seguinte mostra o grau de desenvolvimento dos quadros facilitadores estabelecidos pelos nove países abrangidos pelo projeto COME RES.



Todos os países considerados no projeto COME RES enfrentam o risco de não serem capazes de controlar as entidades que se autodenominam “comunidades energéticas”. No entanto, em simultâneo, as CER continuam a ser prejudicadas pela complexidade dos procedimentos de licenciamento e registo.

Com a finalidade de assegurar o acesso das CER à rede e de lhes permitir a realização das suas atividades, é essencial que os Operadores da Rede de Distribuição (DSO) cooperem. Na maioria dos casos analisados, não foram encontradas disposições específicas que encorajassem esta cooperação, sendo de notar as exceções da Bélgica (Flandres), dos Países Baixos e de Portugal.

NA ALEMANHA ...

por norma, todos os projetos de FER com base numa determinada tecnologia e dimensão estão sujeitos aos mesmos procedimentos de licenciamento, independentemente da entidade que a possui. Assim como em grande parte dos restantes países analisados, o licenciamento de projetos é um processo complexo e moroso. As recentes alterações à Lei para as Fontes de Energia Renovável, de julho de 2022, isentam os projetos de energia eólica com menos de 18 MW de capacidade instalada e os projetos de PV com menos de 6 MW desenvolvidos por “empresas de energia de cidadãos” do sistema de leilões, minimizando assim os riscos e os esforços administrativos para essas comunidades energéticas.

NA BÉLGICA (FLANDERS) ...

as comunidades energéticas são obrigadas a reportar a sua constituição ao regulador. A notificação ao regulador deve informar de que forma a comunidade cumpre com os critérios exigidos (participação voluntária, autonomia, controlo, propriedade, objetivos). Uma das limitações deste procedimento é a ausência da obrigação de transparência da informação. A lista de CER e CCE registadas é publicada e está disponível no website do regulador, mas não é evidente a frequência com que esta é atualizada.

O ORD FLAMENGO, FLUVIUS, E OS ORD DOS PAÍSES BAIXOS ...

(após a entrada em vigor da nova Lei da Energia) são legalmente obrigados a realizar as transações necessárias à partilha e venda de energia. Em ambos os países, os ORDs têm a incumbência de registar as diferentes formas de troca de energia, verificar certas condições de participação (por exemplo, se o contador tem capacidade de recolher informação a cada 15 minutos) e comunicar o volume de energia adquirido, injetado na rede e partilhado aos fornecedores de energia.

Há poucos indícios do estabelecimento de **tarifas de rede especiais** para as CER nos países analisados pelo projeto COME RES. É possível que isto se deva ao facto de existirem preocupações sobre o impacto que a introdução de tarifas especiais para as CER possa nos consumidores e utilizadores da rede que não fazem parte de uma comunidade energética. O caso de Portugal é uma exceção, onde as CER e as iniciativas de autoconsumo coletivo estão isentas de uma parcela das tarifas de rede, sob certas condições. Itália providencia incentivos financeiros para a partilha de energia.



Na análise efetuada, verificou-se que a existência de **tratamento discriminatório** ainda persiste em determinados casos. Na Polónia, as cooperativas de energia estão limitadas aos municípios rurais e peri-urbanos; e em Espanha as CER estão restritas à rede de baixa tensão ou a uma distância máxima de 500 metros das fontes de geração. Ambos os casos podem ser considerados discriminatórios.

NA LETÓNIA ...

as recentes alterações à Lei da Energia e à Lei do Mercado de Eletricidade destacam de forma explícita a necessidade de evitar um tratamento discriminatório. A Lei do Mercado de Eletricidade estipula que o Estado, ao planear novas políticas, deve assegurar que as comunidades de energia elétrica se encontram em condição de igualdade comparativamente aos restantes atores de mercado na candidatura a apoios estatais. A revisão da legislação também inclui uma referência à partilha de eletricidade, declarando que esta não deverá afetar os direitos e obrigações das partes envolvidas enquanto clientes finais, produtores, comercializadores ou agregadores.

Em geral, a **participação** nas CER é aberta a todos os consumidores. Em alguns países, como é o caso de Itália e Portugal, a legislação refere explicitamente as famílias com baixos rendimentos e/ou vulneráveis. Em Espanha, a Estratégia Nacional Contra a Pobreza Energética 2019-2024 estipula que, entre as medidas a considerar a médio/longo prazo na luta contra a pobreza energética, deve ser considerada a promoção do autoconsumo coletivo de energia térmica e/ou elétrica. Em vários países, algumas das cooperativas energéticas existentes já estão a trabalhar ativamente em medidas para promover a participação de consumidores de baixos rendimentos e vulneráveis.

Vários programas de financiamento específicos para as CER estão já disponíveis ou em desenvolvimento. Em diversos casos (como é o caso dos fundos de maneio na Alemanha e nos Países Baixos), o apoio financeiro deve ser reembolsado após a implementação do projeto, enquanto noutros casos não se prevê o reembolso.

Na maioria dos países, está prevista a implementação de **apoios financeiros dedicados** às comunidades de energia.

ITÁLIA ...

oferece financiamento sem juros que cobre até 100% dos custos elegíveis para o desenvolvimento de comunidades energéticas em pequenos municípios. O Plano Nacional de Recuperação e Resiliência tem previsto mais de 2 mil milhões de euros para instalar 2.000 MW de capacidade de produção de eletricidade em municípios com menos de 5.000 habitantes, dando prioridade aos municípios com maior risco de despovoamento.

PORTUGAL E ESPANHA ...

também criaram linhas de financiamento para as comunidades de energia através dos seus Planos Nacionais de Recuperação e Resiliência.

NA ALEMANHA ...

o governo federal decidiu criar um esquema de apoio financeiro às empresas de energia de cidadãos com investimentos em energia eólica que sejam inspirados por atividades semelhantes a nível regional.



Para além dos programas de financiamento, é urgente a **capacitação e a facilitação no acesso à informação**. Em vários países, as agências de energia locais, regionais e/ou nacionais, assim como outras entidades públicas, desempenham um papel fundamental no fornecimento de informação e reforço de competências para as comunidades de energia, incluindo as CER. Sendo que as comunidades energéticas e as suas associações também têm um contributo importante neste ponto.

Simultaneamente, autoridades públicas, incluindo municípios, poderiam beneficiar de apoio regulatório dedicado e de programas de desenvolvimento de competências. No entanto, a maioria dos países analisados não disponibiliza este tipo de apoio dedicado às autoridades públicas.

EM ESPANHA ...

os Gabinetes de Transformação Comunitária e a linha de financiamento 'CE-Aprende' têm como objetivo facilitar o acesso à informação e promover o conceito das CER. Em termos de apoio jurídico/técnico, a linha de financiamento 'CE-Planifica' providencia financiamento dedicado ao planeamento de todos os aspetos técnicos, jurídicos e administrativos associados à constituição de uma CER. Além disso, muitas regiões têm os seus próprios planos de ação para promover o desenvolvimento das CER (por exemplo, Andaluzia, Valência, Navarra). O mesmo é válido para muitos municípios locais, especialmente no que diz respeito ao apoio administrativo/jurídico.

EM ESPANHA ...

foi elaborada uma assessoria dedicada para as autoridades locais. Ademais, as linhas de financiamento previstas 'CE-Aprende' e 'CE-Oficinas' visam a criação de um conjunto de atividades de suporte, das quais as autoridades públicas também podem beneficiar, incluindo a criação de gabinetes dedicados por todo o território espanhol. Na Alemanha, esse apoio é normalmente prestado pelos governos federais, por exemplo através das agências regionais de energia.

O MINISTÉRIO DA ECONOMIA DA LETÓNIA ...

está a planear a publicação de diretrizes dedicadas às comunidades energéticas, incluindo recomendações para as autoridades públicas. Portugal poderá definir orientações semelhantes no futuro.



PROGRAMAS DE APOIO E INCENTIVOS

Os Estados-Membros têm vindo a estabelecer programas de apoio às CER, embora a velocidade e a forma destes programas seja bastante diferente de país para país. Em Espanha e Itália, os Planos de Recuperação e Resiliência incluem o apoio às CER

como parte integrante da sua estratégia de promoção de energia de fontes renováveis. Em Portugal, o apoio será prestado através do mais recente programa de financiamento. O gráfico abaixo representa até que ponto é que os nove países implementaram programas de apoio e incentivos relevantes para as CER.



Daria Nepriakhina / Unsplash



Nos últimos anos, tem-se assistido uma mudança de paradigma rumo à remuneração através de **esquemas de licitação competitiva ou leilões**. Embora este tipo de esquemas consiga, de forma geral, reduzir o preço/kWh da energia de fontes renováveis, os pequenos atores, tais como as comunidades energéticas, têm tido dificuldade em persistir num ambiente altamente profissionalizado e competitivo. Assim sendo, a obrigação de ter em conta as especificidades das CER na concepção de programas de apoio às FER, introduzida pela RED II, faz todo o sentido, de forma a assegurar a sua participação em pé de igualdade com os restantes atores de mercado.

OS REGIMES DE LEILÃO DA ALEMANHA, ESPANHA E BÉLGICA ...

estão a tornar-se mais inclusivos para as CER. No caso alemão, os projetos de empresas de energia de cidadãos, no setor da energia eólica onshore (≤ 18 MW) e PV (≤ 6 MW), estarão isentos da obrigação de participar em leilões. A sua remuneração será baseada num valor de mercado associado aos resultados dos leilões do ano anterior (para PV) ou de há dois anos atrás (para eólico).

Em Espanha, foram criados momentos de licitação exclusivos para “projetos de geração distribuída fotovoltaica liderados por cidadãos”, que devem cumprir certos critérios de elegibilidade. Os Países Baixos têm um valor específico de feed-in para as CER, denominado de subsídio “Cooperative Energy Generation”.

Na Bélgica (Flandres), o Sistema de Certificados Verdes está a ser substituído de forma gradual por licitações/leilões competitivos. Parques fotovoltaicos de média dimensão e parques eólicos onshore de pequena e média dimensão já estão abrangidos pelos leilões. O Conselho de Ministros Flamengo decidiu alargar o âmbito dos sistemas fotovoltaicos de média dimensão de 25 kW para 5 MW, de modo a incluir edifícios de apartamentos, CCE e CER como subcategoria.

O estabelecimento de **objetivos políticos/metap específicas para as CER**, reduziria o grau de incerteza das comunidades energéticas, garantindo apoios a

longo prazo. Somente parte dos países em análise estabeleceram metas quantitativas específicas para o desenvolvimento de comunidades energéticas ou metas relacionadas.

O PACTO LOCAL DE ENERGIA E CLIMA NA FLANDRES ...

estipula que até 2030 deverá existir um projeto cooperativo de energias renováveis (por exemplo, comunidades energéticas) por cada 500 habitantes e 50 renovações coletivas de edifícios residenciais por cada 1.000 unidades habitacionais.

O ACORDO CLIMÁTICO DOS PAÍSES BAIXOS ...

estabelece o objetivo de 50% da capacidade de FER instalada onshore em 2030 ser propriedade local. O objetivo de 50% de propriedade local representa uma intenção política não vinculativa. No entanto, o significado do conceito de “propriedade local” não foi ainda definido. Na Polónia, foram estabelecidos os objetivos de 1 milhão de autoconsumidores de energias renováveis e de 300 “áreas de energia sustentável” (cooperativas de energia, clusters de energia, outras entidades) serem estabelecidas até 2030, objetivos consagrados no Plano de Ação Nacional para a Energia Renovável e na estratégia “Política Energética da Polónia até 2040”.

Em alguns países como Alemanha, Itália, Holanda e Espanha, os **níveis regional e municipal** desempenham um papel fundamental na prestação de apoio adicional, por exemplo, através de programas de apoio próprios e fundos dedicados para energia de cidadãos/comunitária, e do fornecimento de informação, serviços de aconselhamento, networking e outras formas de capacitação. Devido ao elevado grau de influência dos níveis regional e municipal no desenvolvimento e localização das CER, há indicações claras de que o **diálogo e a cooperação entre os diferentes níveis de governação** deverá intensificar-se na maioria dos países. Várias regiões italianas estão a desenvolver os seus próprios quadros jurídicos regionais para apoiar as CER. Os Países Baixos seguem uma abordagem policêntrica na qual 30 regiões energéticas são responsáveis por apoiar as CER.



PANORAMA GLOBAL

Verificaram-se avanços significativos desde a última revisão do progresso na transposição da diretiva, em dezembro de 2021. É inegável que vários países abrangidos pelo projeto COME RES têm vindo a reconhecer de forma crescente os direitos das CER enquanto intervenientes no mercado de energia, embora subsistam múltiplos obstáculos à sua participação. O autoconsumo coletivo e a partilha de energia, questões fundamentais para assegurar que os membros das CER consigam desfrutar diretamente da sua energia produzida, estão a ganhar terreno. As mudanças nos mercados de energia, necessárias para a participação ativa das CER, estão a demorar um tempo considerável em todos os países analisados pelo projeto COME RES.

Embora se tenham vindo a observar mudanças promissoras, o ritmo e grau de compromisso das mudanças não é homogéneo. Enquanto alguns países

podem basear-se numa longa tradição e histórico de energia comunitária, outros estão a explorar tais iniciativas como uma relativa novidade. É portanto positivo observar que mesmo países com menos experiência estão a tornar-se ativos na criação das condições necessárias para que as iniciativas coletivas de energia possam prosperar.

É também evidente que a mera tradução das especificações dos artigos aplicáveis às CER da RED II nunca foi uma alternativa, dadas as diferenças entre os Estados-Membros no que diz respeito à governança da energia e das infraestruturas físicas associadas. Dado o enorme atraso na transposição, levanta-se a questão se as disposições, termos e prazos da UE tiveram em consideração esta diversidade, bem como a complexidade e inércia dos mercados energéticos nacionais.

Contacto

✉ info@come-res.eu
 🐦 @comeres_eu
 in COME RES project
 🌐 www.come-res.eu

Coordenação do Projeto

Environmental Policy Research Centre
 Freie Universität Berlin
 Dr. Maria Rosaria Di Nucci



Este projeto é financiado pelo programa de investigação e inovação da União Europeia Horizonte 2020, contrato No 953040. O projeto COME RES é responsável por todo o conteúdo deste documento, sendo que este não reflete necessariamente a opinião da União Europeia.



Parceiros

